

EDITAL

PROGRAMA DE APOIO À CULTURA [2025]

MEDIDA 1 – CRIAÇÃO LOCAL

SUBPROGRAMA 1.2. – PESSOAS SINGULARES (ARTISTAS INDEPENDENTES)

Amadeu Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torna público que estão abertas as candidaturas ao Programa de Apoio à Cultura [2025], quanto à Medida 1 – Criação Local – Subprograma 1.2. Pessoas Singulares (Artistas Independentes), em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2024 e com o art.º 14.º, do Regulamento nº432/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, N.º 82, de 27 de abril de 2020 (Regulamento do Programa de Apoio à Cultura).

De acordo com a citada deliberação e Regulamento, informa-se ainda todos os interessados:

1. Calendarização:

- *Abertura de Candidaturas [art.º 14.º, n.º 1, do Regulamento]:* 01 de abril de 2024;
- *Apresentação de Candidaturas [art.º 14.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento]:* de 01 de abril a 28 de junho de 2024;
- *Decisão do Júri/Comissão Técnica [art.º 19º, n.º 1, do Regulamento]:* até 11 dias úteis a contar da data limite de apresentação de candidaturas, mediante a formulação de proposta a ser aprovada em reunião da Câmara Municipal de 29 de julho de 2024;
- *Publicitação dos Resultados - lista provisória [art.º 19º, n.º 2, do Regulamento]:* findo o procedimento anterior e a aprovação da lista provisória pela Câmara Municipal – 02 de agosto de 2024;
- *Audiência dos Candidatos [art.º 20, do Regulamento]:* 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, referente à aprovação da proposta de apoio – de 05 a 19 de agosto de 2024;
- *Decisão definitiva [artº 21, do Regulamento]:* findo o prazo da audiência dos candidatos, não havendo pronúncias dos mesmos, a lista provisória de apoios, será submetida à aprovação da Câmara Municipal, na reunião de 09 de setembro de 2024, passando a lista definitiva e sendo tornada pública no respetivo site da autarquia;
- *Execução do Projeto:* no âmbito da programação cultural do Município – ao longo do ano civil de 2025, até à data de 31 de dezembro de 2025;

2. Montante global do apoio financeiro:

2.1. Medida 1 – Criação Local – Subprograma 1.2. Pessoas Singulares (Artistas Independentes):

- *Montante global de apoio financeiro a atribuir pelo Município [art.º 14.º, n.º 2, alínea b.) do Regulamento]:* 30.000,00€ (trinta mil euros);



2.2. Para efeitos de candidaturas será considerado um apoio de 50% (cinquenta por cento) do orçamento/custo do projeto/iniciativa, até ao limite máximo dos seguintes projetos/patamares de apoio:

Categoria do Projeto	Tipologia do Projeto	Nº de Projetos a apoiar	Valor Máximo de Apoio
Criação Local – Pessoas Singulares (Artistas Independentes)	Projetos provenientes de artistas independentes, com sede ou ação direta no concelho de Santa Maria da Feira, que visem, essencialmente, a criação local, com novos projetos ou atividades culturais, que possam integrar a oferta cultural do território;	3 6	5.000,00€ 2.500,00€

2.3. Na orçamentação das candidaturas, bem como na apresentação dos relatórios de execução final do projeto, serão aceites nas rubricas de *Gastos/Pagamentos* e de *Receitas/Recebimentos* os valores referentes ao *trabalho voluntário e/ou associativo*, bem como o *apoio em espécie e géneros*. Os cálculos destes valores devem ser efetuados da seguinte forma:

a) No *trabalho voluntário e associativo* o cálculo do *valor hora* deverá ter por referência a aplicação da seguinte fórmula: $VHTA = [STS \times (1 + TSU)] \div 22 \div 7$

STS – Salário Técnico Superior (1.º Nível - Tabela Remuneratória da Função Pública): 1.385,99€

TSU – Taxa Social Única – Entidades do Sector Não Lucrativo: 23,75%

M – Nº dias de trabalho mensais: 22

HS – Horas semanais de trabalho: 7

VHTA - Valor Hora do Trabalho Artístico: 11,14€ (janeiro 2024)

b) Em fase de orçamentação o apoio referente ao *trabalho artístico*, deverá ser efetuado por estimativa de horas aplicadas ao projeto/iniciativa.

c) *Apoio em espécie e géneros* deverá ter por referência a valoração dos produtos e/ou serviços pelos preços de custo praticados no mercado. Este tipo de apoio deverá ser sempre acompanhado de declaração emitida pela entidade apoiante quantificando e valorando os apoios consignados;

2.4. A concretização do *trabalho artístico*, bem como dos *apoios em espécies e géneros*, deverá ser comprovada no relatório de execução final do projeto, através de declarações quantificando e valorando os respetivos apoios

2.5. Os *beneficiários* de apoios do PAC – *Programa de Apoio à Cultura*, aquando da apresentação relatório de execução final do projeto, terão de justificar o valor de apoio atribuído pelo Município, comprovando a sua realização através de documentos contabilísticos próprios;



3. Áreas de Intervenção Prioritária [art.º 7.º, n.º 1 a 3 do Regulamento]:

- 3.1.** A *Medida 1 – Criação Local – Subprograma 1.2. Pessoas Singulares (Artistas Independentes)* visa a atribuição de apoios anuais para a criação, dinamização e implementação de projetos culturais, com impacto no território de Santa Maria da Feira, promovidos por pessoas singulares (artistas independentes), com sede ou atuação no concelho de Santa Maria da Feira, em todas as áreas e disciplinas artísticas definidas no âmbito do *PAC – Programa de Apoio à Cultura*;
- 3.2.** No âmbito do *Medida 1 – Criação Local – Subprograma 1.2. Pessoas Singulares (Artistas Independentes)* serão consideradas as candidaturas cujos projetos estejam enquadrados nas seguintes áreas de intervenção, objetivo/Tipologia de Projeto:

Área de Intervenção	Objetivo/Tipologia do Projeto
1. Criação/Produção:	Apoio e estímulo ao aparecimento de projetos culturais originais ou adaptações (criação e produção de espetáculos nas áreas performativas, exposições nos domínios das artes digitais, visuais e plásticas) que visem suportar a evolução dos reportórios e dos projetos de criação artística de agentes culturais locais, contribuindo para o aumento da oferta criativa em Santa Maria da Feira no domínio das artes do espetáculo e para a inovação nas diferentes expressões artísticas;
2. Difusão/Circulação:	Apoio à promoção de ações de difusão e circulação artística, nacional e internacional, quaisquer que sejam as formas de expressão ou área artística, sem finalidade comercial, tais como: Festivais, ciclos e/ou concursos nos vários domínios das artes performativas (teatro, música, dança e transdisciplinares); Concursos ou prémios literários; Festivais, ciclos ou mostras de cinema e multimédia; Itinerâncias e exposições de artes plásticas e/ou visuais;
3. Edição:	Apoio à edição de obras (edição em papel, eletrónica ou digital, em formato de livro, ebook, CD ou DVD) que contribuam para o desenvolvimento, a preservação e a divulgação da memória coletiva e dinâmica cultural do território de Santa Maria da Feira;

- 3.3.** Serão considerados e integrados no âmbito das candidaturas à *Medida 1 – Criação Local – Subprograma 1.2. Pessoas Singulares*, todos os projetos e atividades a realizar de janeiro a dezembro de 2025;
- 3.4.** Será dada especial relevância a todos os projetos e candidaturas que:
- a) Tenham potencial de complementar a oferta cultural promovida pelo Município no âmbito da promoção da descentralização e do acesso à cultura pelas comunidades;
 - b) Valorizem a comunidade e o território onde o artista está inserido/sedeado;

- 
- c) Cujos projetos sejam planeados e executados, em estreita parceria, com entidades do território, particularmente: uniões/juntas de freguesia, IPSS ou Agrupamentos de Escolas, para a sua implementação naquele território/comunidades;
 - d) Promovam, com o devido rigor científico e histórico, o cruzamento das artes performativas ou do conhecimento com a área da gastronomia, desenvolvendo projetos culturais a integrar uma programação/oferta cultural evocativa do título de *Santa Maria da Feira, Cidade Criativa UNESCO – Gastronomia*;

4. Critérios de Avaliação e Pontuação [art.º 18.º, n.º 2 do Regulamento]:

4.1. Avaliação e Pontuação:

4.1.1. Causas de exclusão:

- a) Não adequação do projeto à prossecução dos objetivos referidos no artigo 5º do Regulamento do *Programa de Apoio à Cultura*, bem como todos aqueles que forem definidos na área de intervenção prioritária;
- b) Não cumprimento das condições referidas no artigo 11.º do Regulamento do *Programa de Apoio à Cultura*;
- c) A existência de projetos por executar e/ou de relatórios de execução por entregar serão motivos para a exclusão direta de candidaturas;

4.1.2. Critérios Pontuáveis:

- a) *Adequação do projeto à prossecução dos objetivos referidos no artigo 5.º do Regulamento PAC, bem como o seu enquadramento e articulação com a política cultural do Município* – 20 pontos;
- b) *Valorização do território através de projetos que promovam a história local, o património material e imaterial, os produtos e os recursos endógenos do território* – 15 pontos;
- c) *Desenvolvimento de parcerias colaborativas, na conceção, desenvolvimento e realização do projeto, entre pessoas coletivas sem fins lucrativos e agentes culturais, preferencialmente do território* – 15 pontos;
- d) *Capacidade de sensibilização e captação de novos públicos* - 15 pontos;
- e) *Criatividade e inovação do projeto, quanto a originalidade e formas de implementação* – 15 pontos;
- f) *Currículo académico/ artístico dos intervenientes no projeto cultural* – 10 pontos;
- g) *Consistência e viabilidade do projeto de gestão – apresentação de orçamentação coerente com o projeto a realizar* – 10 pontos

4.2. Seleção de Candidaturas [art.º 18.º, n.º 3 a 5 do Regulamento]:

- a) Na aplicação dos critérios referidos nos números anteriores, o júri pontuará as candidaturas numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise.
- b) A avaliação final de cada candidatura será obtida através de uma média ponderada.

- c) Apenas serão consideradas, no âmbito dos apoios do *Programa de Apoio à Cultura*, as candidaturas que, através da média ponderada, alcancem uma pontuação igual ou acima dos 50 pontos;
- d) Em conformidade com a alínea b) do Art.º 11.º, não serão aceites quaisquer candidaturas e/ou projetos que estejam já a beneficiar de outros apoios provenientes de programas municipais;

5. Composição do Júri [Art.º 17.º, N.º 2]:

- *Ana Carvalhinho*: Chefe de Divisão de Gestão Cultural - Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira;
- *Aleksandar Caric*: Diretor Artístico e Maestro da Orquestra Criativa de Santa Maria da Feira, Diretor Artístico do Festival Ulicnih Sviraca Novi Sad, Sérvia e Músico;
- *Manuel Couto*: Diretor do Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão, Professor;
- *Daniel Café*: Presidente da Federação do Folclore Português; Membro do Conselho Nacional de Associativismo Popular;
- *José Moreira*: Técnico Superior de Gestão Cultural – Departamento de Administração Geral da Área Metropolitana do Porto; Músico;

6. Suporte de Apresentação das Candidaturas [art.º 13.º, n.º 5 e 6 do Regulamento]:

- A submissão de candidaturas por parte de pessoas singulares (artistas independentes) será efetuada através da plataforma do *Portal do Associativismo de Santa Maria da Feira*, em <https://associativismo.cm-feira.pt/>.
- O acesso ao *Portal do Associativismo de Santa Maria da Feira* carece de um registo/inscrição prévia. As pessoas singulares (artistas independentes) que não estejam registadas devem solicitar o seu registo, enviando um email para o Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, através do endereço cultura@cm-feira.pt, identificando nome e NIF e juntando cópia do cartão de cidadão.
- O prazo limite de receção de candidaturas através da plataforma encerra às 23h59 do dia 28 de junho de 2024.

Mais se informa que o **Regulamento do Programa de Apoio à Cultura**, bem como as respetivas informações e procedimentos de candidatura encontram-se disponíveis no site do Município, www.cm-feira.pt,

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 21 de 03 de 2024

O Presidente da Câmara Municipal Santa Maria da Feira,

Amadeu Albergaria



